



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº 04/ 2022

**EMENTA:** Desafeta do “uso comum do povo” e declara de “uso dominical” rua Dr. Luiz Regueira, projetada no Loteamento Urbanização Prazeres – 1º Trecho, Bairro de Prazeres, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, autoriza a doação com encargos à Ruplast Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.559.838/0001-33, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica **desafetado** do uso comum do povo ao trecho da rua projetada, correspondente a 745,20m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e cinco vírgula vinte metros quadrados), da Rua Dr. Luiz Regueira localizada na Quadra 27 Loteamento Urbanização de Prazeres - 1º Trecho, Bairro de Prazeres, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, **transformado** em bem dominical.

**§ 1º.** A área de que trata esta Lei está descrita conforme Memorial Descritivo constante do **Anexo Único**.

**§ 2º.** A área de que trata o *caput* foi avaliada, conforme Laudo de Avaliação (Laudo 006 2021) elaborado pela Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação, em R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais)

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a **doar**, com encargos, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da LOM, observado o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a área de que trata o art. 1º, para a Ruplast Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.559.838/0001-33, e sede na BR-101 Sul, Km 83,81, Galpão 02, 03, 04 e 05, no bairro de Prazeres, neste Município.

**Art. 3º** A doação de que trata esta Lei terá como encargo a execução de obras de instalações da Regional III.



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 16 / 2022

Jaboatão dos Guararapes, 02 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que Desafeta do “uso comum do povo”, declara de “uso dominical”.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI** que **desafeta do “uso comum do povo” e declara de “uso dominical”** Rua dr. Luiz Regueira, projetada do Loteamento Urbanização de Prazeres - 1º Trecho, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, autoriza a doação com encargos á Ruplast Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.559.838/0001-33 e dá outras providências e a respectiva MENSAGEM.

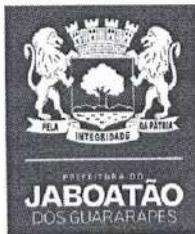
Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão  
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2022

**EMENTA:** DESAFETA DO “USO COMUM DO POVO” E DECLARA DE “USO DOMINICAL” RUA DR. LUIZ REGUEIRA, PROJETADA DO LOTEAMENTO URBANIZAÇÃO DE PRAZERES - 1º TRECHO, DISTRITO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS À RUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.559.838/0001-33 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei, ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem o intuito de desafetar do “uso comum do povo” e declarar “uso dominical”, autorizando o Poder Executivo a desafetar a rua projetada, correspondente 745,20 metros quadrados, localizada no bairro de Prazeres, como descrito no Projeto de Lei que ora vos envio.

Propõe o Projeto de Lei a desafetação do objeto supramencionado, com intenção de doar, com encargos e nos termo da lei, área descrita na ementa do PL, a qual resta ocupada desde a década de 70 e tem pleito analisado e aprovado pela Comissão Especial de Análise Urbanística.

A desafetação ora apresentada trará benefícios à população, uma vez que a contrapartida pretendida tem o condão de atender ao povo de forma difusa. Para tanto, ressaltamos que o procedimento segue integrado das exposições de motivos que justificam a desafetação e garantem a lisura do pleito.

Diante do exposto, e confiando sempre no bom senso desta corte, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de fevereiro de 2022.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito





Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
Em 03/02/2022  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
03 / 02 / 2022

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
Em 14/02/2022  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2022

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
14 / 02 / 2022  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Desafeta do “uso comum do povo” e declara de “uso dominical” rua Dr. Luiz Regueira, projetada no Loteamento Urbanização Prazeres – 1º Trecho, Bairro de Prazeres, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, autoriza a doação com encargos à Ruplast Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.559.838/0001-33, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65, e com base na alínea “a” do inciso I do art.9º, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica **desafetado** do uso comum do povo ao trecho da rua projetada, correspondente a 745,20m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e cinco vírgula vinte metros quadrados), da Rua Dr. Luiz Regueira localizada na Quadra 27 Loteamento Urbanização de Prazeres - 1º Trecho, Bairro de Prazeres, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, **transformado** em bem dominical.

§ 1º. A área de que trata esta Lei está descrita conforme Memorial Descritivo constante do **Anexo Único**.

§ 2º. A área de que trata o *caput* foi avaliada, conforme Laudo de Avaliação (Laudo 006 2021) elaborado pela Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação, em R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais)

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a **doar**, com encargos, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da LOM, observado o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a área de que trata o art. 1º, para a Ruplast Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.559.838/0001-33, e sede na BR-101 Sul, Km 83,81, Galpão 02, 03, 04 e 05, no bairro de Prazeres, neste Município.

**Art. 3º** A doação de que trata esta Lei terá como encargo a execução de obras de instalações da Regional III.





**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º.** O donatário terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso / Escritura de Doação da área, para cumprir o encargo assumido como condição para efetivação da doação modal tratada nesta Lei.

**§ 2º.** Em caso de descumprimento das obrigações acordadas pelo donatário, no período estipulado no § 1º, tornar-se-á sem efeito a doação da área, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Jabotão dos Guararapes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**§ 3º.** Constarão na Escritura de Doação / Termo de Compromisso da área as condições e as obrigações pactuadas, a serem cumpridos pelo donatário.

**§ 4º.** O órgão responsável por acompanhar a execução e atestar o cumprimento do encargo será a Secretária Executiva de Obras.

**Art. 4º** O registro da doação da área de que trata esta Lei deverá ocorrer após cumprimento dos encargos descritos no art. 3º, mediante Certidão Positiva de Cumprimento de Encargos, a ser expedida pelo órgão responsável pelos licenciamentos urbanos, e correrá a cargo e às expensas do donatário.

**Art. 5º** A doação com encargos ora autorizada dispensa certame licitatório, a teor do disposto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de fevereiro de 2022.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 04 / 2022

ANEXO ÚNICO.....MEMORIAL DESCRITIVO

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA A SER DESAFETADA

Inicia-se no Vértice P1, limite com a Rua Morros com o Lote 21 da Quadra XVII, deste segue pelo alinhamento existente com uma distância de 73,65m até o vértice P2, com ângulo de 90° e uma distância de 12m, segue até o vértice P3 com ângulo de 90° e uma distância de 31,65m, segue até o vértice P4, com ângulo de 90° e uma distância de 3,30m, segue até o vértice P5, com ângulo de 270° e uma distância de 42m, segue até o vértice P6, limite com a Rua Morros com o Lote 3, da Quadra XVIII, com ângulo de 90° e uma distância de 8,70m, segue até o vértice P1 inicial, fechando assim o perímetro com 171,30m, com uma área de 745,20m<sup>2</sup>.

#### CONFRONTANTES

Frente: Lotes 21, 1C, 1D e 1E da Quadra XVII, do Loteamento Urbanização de Prazeres;

Fundos: Lotes 03, 04 e 05-B da Quadra XVIII, do Loteamento Urbanização de Prazeres;

Lado Esquerdo: Rua Morros;

Lado Direito: Trecho restante da Rua Doutor Luiz Rigueira, ocupada irregularmente por terceiros.





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento n.º 75 /2022.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

03 / 02 / 20 22

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 04/2022, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **“DESAFETA DO “USO COMUM DO POVO E DECLARA DE “ USO DOMINICAL” RUA DR. LUIZ REGUEIRA, PROJETADA NO LOTEAMENTO URBANIZAÇÃO PRAZERES – 1º TRECHO, BAIRRO DE PRAZERES, DISTRITO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NESTE MUNICIPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS À RUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.559.838/0001-33, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de Fevereiro de 2022

- Vereador -

ALBERTO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO

04 / 02 / 20 22



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEIENTE / LIDO EM SESSÃO  
14/02/2022

**PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 04/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

## 1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, o Projeto de Lei nº. 04/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, em Regime de Urgência, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2022, com a seguinte “EMENTA: DESAFETA DO “USO COMUM DO POVO” E DECLARA DE “USO DOMINICAL” RUA DR. LUIZ REGUEIRA, PROJETADA NO LOTEAMENTO URBANIZAÇÃO PRAZERES – 1º TRECHO, BAIRRO DE PRAZERES, DISTRITO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS À RUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.559.838/0001-33, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Para análise e parecer.

## 2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 04/2022, propõe a desafetação do objeto, com intenção de doar, com encargos e nos termos da lei, esclarecendo no corpo do projeto que o donatário terá o prazo de 2 (dois) anos, para cumprir o encargo assumido, e que em caso de descumprimento a doação tornar-se-á sem efeito revertendo o bem ao patrimônio do município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## 3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise ao Projeto de Lei nº. 04/2022, foi verificado que o Poder Executivo deixa muito claro as regras para a referida doação. Sendo assim somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereador: José Belarmino Sousa  
- Membro -

Vereador: José Givaldo Ribeiro  
- Presidente -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra  
- Relator -

Vereador: Eurico da Silva Moura  
- Membro -



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-14 1 02 120 22

**PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 04/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

## 1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, o Projeto de Lei n.º. 04/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, em Regime de Urgência, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2022, com a seguinte “EMENTA: DESAFETA DO “USO COMUM DO POVO” E DECLARA DE “USO DOMINICAL” RUA DR. LUIZ REGUEIRA, PROJETADA NO LOTEAMENTO URBANIZAÇÃO PRAZERES – 1º TRECHO, BAIRRO DE PRAZERES, DISTRITO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS À RUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.559.838/0001-33, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Para análise e parecer.

## 2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 04/2022, propõe a desafetação do objeto, com intenção de doar, com encargos e nos termos da lei, esclarecendo no corpo do projeto que o donatário terá o prazo de 2 (dois) anos, para cumprir o encargo assumido, e que em caso de descumprimento a doação tornar-se-á sem efeito revertendo o bem ao patrimônio do município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## 3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise ao Projeto de Lei n.º. 04/2022, foi verificado que o Poder Executivo deixa muito claro as regras para a referida doação. Sendo assim somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereador: José Belarmino Sousa  
- Membro -

Vereador: José Givaldo Ribeiro  
- Presidente -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra  
- Relator -

Vereador: Eurico da Silva Moura  
- Membro -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
14 1 02 120 22